



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNCIPAL DE PASSAGEIROS E DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE COXILHA ATÉ O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E VICE-VERSA, TENDO EM VISTA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SUAS DESLOCARÃO A TRABALHO JUNTO AS EMPRESAS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FARMÁCIA SÃO JOÃO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE CONTRU ÚTIL E RETORNO DE ALUNOS DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **CLEONICE PRATES**, CNPJ: 32.213.188/0001-42 neste ato representado pela Sr. (a) **CLEONICE PRATES** proprietária, brasileira, portadora do CPF nº 018.990.060-10, e RG: 05854570334, residente e domiciliado na Av. Brasil – 565 na cidade de Sertão/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Pelo presente instrumento as partes já discriminadas e adiante firmadas, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes, sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)

*Cleonice Prates*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 1.1** - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestar serviços de transporte intermunicipal de passageiros e de estudantes do município de Coxilha até o município de Passo Fundo e vice-versa, tendo em vista o transporte de passageiros que se deslocarão a trabalho junto as empresas centro de distribuição de Farmácia São João, Centro de distribuição da Rede Constru Útil e retorno de alunos da Universidade de Passo Fundo, nas condições exigidas no Processo de Licitação nº 121/2022 - Pregão Presencial nº 56/2022, para atender a demanda de transporte de trabalhadores tendo em vista os horários de funcionamento das empresas e também por não haver linhas regular de transportes nesses horários. (Leis Municipais 1.293/2011 e 1.772/2017), executando o seguinte trajeto:
- 1.2** – Primeira linha ponto de partida a frente do Centro Administrativo com horário de saída entre 15:45h e 16h seguindo até o CD Farmácia São João, retornando pela RS135/BR285 com entrada na Universidade de Passo Fundo – UPF (17:10 horas), retornando para a RS135 CD Rede Constru Útil (17:50horas) e chegada em Coxilha. Segunda linha terá como ponto de partida a sede do Município de Coxilha (Prefeitura) indo até o CD da Farmácia São João em Passo Fundo para buscar às 03:00 horas (manhã) os funcionários que retornam até a sede do Município de Coxilha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 2.1** - Ao contratado será pago o valor de R\$ 5,70( cinco reais e setenta centavos) por quilômetro (km) rodado, sendo aproximadamente 100,1 (cem quilômetros e 10 metros) diários, constante da linha e itinerário contratado.
- 2.2** - O valor exigido mensalmente pela empresa contratada à contratante a ser descrito no documento fiscal deverá corresponder ao número de dias letivos (dias de transporte efetivamente realizado) multiplicado pela quilometragem diária e pelo valor do Km rodado contratado;
- 2.3** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que o Contratado entregue o Boletim dos serviços prestados, na Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês em curso. O valor a ser pago será aquele resultante dos serviços efetivamente realizados e atestados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.4 - Os tributos devidos pela prestação dos serviços serão retidos na fonte, conforme legislação relacionada, observado o enquadramento legal da Empresa.

2.5 - Nas datas em que houver reajuste dos preços de combustíveis serão promovidos o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, reajustando somente o valor correspondente ao custo do combustível envolvido no preço de cada itinerário.

2.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido por escrito pela empresa licitante contratada, a qual deverá apresentar documentos fiscais e notícias/informações divulgados na mídia que comprovem o efetivo reajuste do custo do combustível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS REAJUSTES ANUAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - O presente contrato entra em vigor a contar de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme previsto na legislação.

3.2 - A parte que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

3.3 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e pelo Setor de Transporte, que atuará como fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Secretaria Municipal de Administração;*

*Demais Serviços de Transportes - 11281 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.99.03.00*

*Recurso: 1500*

*Oliverio Botas*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1** - Toda vez que a contratada necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverão solicitar autorização, na Secretaria Municipal de Administração mediante apresentação dos documentos acima relacionados, relativos ao novo veículo ou ao novo condutor, desde que atendam as condições mínimas exigidas no edital de Licitação de Contratação;

**5.2** - A contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares;

**5.3** - A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais designados para o embarque dos escolares e passageiros, bem como efetuar seu transporte de retorno à base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, devendo tratar com cortesia os alunos e passageiros e os agentes de fiscalização da contratante.

**5.4** - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as referentes ao transporte de escolares: tacógrafo, pintura do dístico escolar, lanternas, cinto de segurança, etc. Também deverão estar aptos a atender ao aumento da demanda de alunos e passageiros que possuem acesso ao serviço de transporte que variam de acordo com o calendário escolar e mais contratações.

**5.5** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a CONTRATANTE.

**5.6** - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicados em conformidade com o Itinerário contratado. Quando necessário o aumento ou supressão de quilometragem para atender a demanda do transporte dos alunos, ocasionando alteração de rota, o contratado obriga-se a aceitar a realização do novo itinerário, nas mesmas condições contratadas, alterando-se apenas a quantia de quilômetros, a serem pagos

*Odvanice Botas*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

proporcionalmente ao efetivamente realizado.

**5.7** - Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que tome desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato será automaticamente rescindido, sem direito à indenização.

**5.8** - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicado em conformidade com o itinerário contratado. Quando necessário o aumento ou supressão de quilometragem para atender a demanda do transporte dos alunos e passageiros, ocasionando alteração de rota, o contratado obriga-se a aceitar a realização do novo itinerário, nas mesmas condições contratadas, alterando-se apenas a quantia de quilômetros, a serem pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.

**5.9** - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato. (Art. 78, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93).

**5.10** - Fica o Contratante autorizado a rescindir o contrato relativo a quaisquer linhas de transporte contratadas, a qualquer momento, substituindo o serviço por veículo próprio, com base no interesse público. Em razão do interesse público não caberá ao contratado direito à indenização.

**5.11** O Contratante, quando verificar que o veículo e/ ou condutor não estão mais em conformidade com as exigências legais e contratuais poderá rescindir o contrato a qualquer momento e substituí-lo por ônibus da Prefeitura, independente do(s) itinerário(s).

**5.12** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.13** - Os condutores do transporte escolar e passageiros deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

**5.14** - A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados:

- a) Quilometragem percorrida;
- b) Número de passageiros/alunos beneficiados pelo transporte durante o período;

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcovilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcovilha.rs.gov.br)

*Edenice Soares*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Observações:

- motivo de alteração de trajeto – justificativa;
- escolas que não tiveram aula – especificando turno;
- dias letivos ou atividades extraclasse solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, acumulada com multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato e, de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar *ou* contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- V. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente contrato tem por fundamento legal as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 819/2007, bem como as disposições editalícios do Pregão Presencial n.º XX/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no Artigo 78, itens I e XVII, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as demais hipóteses previstas neste contrato.

*Oliveria Soares*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

9.2. As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Coxilha, 13 janeiro de 2023.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA  
MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CLEONICE PRATES**  
CLEONICE PRATES  
CONTRATADA

**NELI DE LURDES ORTH**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestor do Contrato

**ERNANI VIEIRA GODINHO**  
CHEFE DO TRANSPORTE  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Wellington Pinheiro Nunes*  
CPF: *015.713.850-02*

Nome: *Cláudio Sander da Rocha da Silva*  
CPF: *036.325.070-07*  
Assessor Técnico da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de transporte intermunicipal de passageiros e de estudantes do Município de Coxilha até o Município de Passo Fundo e vice-versa, tendo em vista, o transporte de passageiros que se deslocarão a trabalho junto as empresas Centro de Distribuição de Farmácias São João, Centro de Distribuição da Rede Constru Útil e retorno de alunos da Universidade de Passo Fundo.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Preço Unitário (km)	Preço Total (diário)
1	<p>Transporte de pessoas com veículo Van com capacidade mínima de 15 lugares (passageiros).</p> <p><b>Roteiro total (100,1 km):</b></p> <p>- Primeiro roteiro terá como ponto de partida a frente do Centro Administrativo com horário de saída entre 15h45min e 16h seguindo até o CD Farmácia São João, retornando pela RS135/BR285 com entrada na Universidade de Passo Fundo – UPF (17h10min horas), retornando para a RS135 CD Rede Constru útil (17h50min) e chegada em Coxilha às 18h20min, com <u>estimativa</u> de duração do percurso</p>	km	100,1 km diários	R\$ 5,70	R\$ 570,57

*Blairice Soares*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

<p>de 4 horas e 20 minutos e percurso de 52,7 km;</p> <p>Segundo roteiro terá como ponto de partida a sede do Município de Coxilha (Prefeitura) indo até o CD da Farmácia São João em Passo Fundo para buscar às 3h00min horas (manhã) os funcionários que retornam até a sede do Município de Coxilha, com <u>estimativa</u> de percurso de 4 horas, e percurso de 47,4 km.</p> <p><b>OBS. 1 - <u>Pelo itinerário, somente serão pagos 100,1 km, mesmo que a licitante vencedora possua sua sede ou garagem em outro município.</u></b></p>				
--	--	--	--	--

**Importante: a contratada por ocasião da licitação deverá comprovar que atende as normas de habilitação/credenciamento/licenciamento e registros junto aos órgãos competentes da União, Estado e Município para a realização de transporte intermunicipal de passageiros.**

1. A contratada deverá prestar os serviços de transporte conforme, utilizando exclusivamente o veículo ofertado, podendo substituí-lo por terceiro veículo, desde que seja observada as qualidades exigidas neste edital, mediante solicitação, observado o preço contratado.
2. O veículo a ser utilizado para a execução do serviço deverá estar em boas condições, devidamente licenciado junto aos órgãos;
3. Veículo com ano de fabricação não inferior a 2010, equipado com ar condicionado, bem como possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente;
4. Seguro para danos pessoais;
5. Possuir laudos e licenças em vigor.

*Blairice Soares*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**A proponente vencedora compromete-se, independente de declaração expressa:**

- a) Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo, a contar da data de emissão autorização de fornecimento.
- b) Arcar com todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, seguros, dentre outras necessárias a correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.
- c) Executar os serviços respeitando os itinerários e horários estabelecidos;
- d) O Contratado é responsável pelos danos que possa causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para a Prefeitura ou a terceiros;
- e) O Contratado é responsável por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, de conformidade com o que prevê o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;
- f) Deverá o Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no presente Edital.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação pretendida se faz necessário para atender a demanda de transporte de trabalhadores tendo em vista os horários de funcionamento das empresas e também por não haver linhas regular de transportes nesses horários. (Lei Municipal nº 1.772/2017)

**3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 meses a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação conforme previsto na legislação.

**4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** Menor Preço por km.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**5. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado até **10 (dez) dias**, posterior a verificação e consequente aceitação do objeto.

**6. DO PREÇO:** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração inclusive do motorista, deverão ser computados o lucro e todos os custos (combustíveis, lubrificantes, pneus, seguros, insumos), inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, inclusive decorrentes de acidentes.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Demais Serviços de Transportes

11281 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.99.03.00

*Recurso 1500*

**Coxilha, janeiro de 2023.**

NELI DE LURDES ORTH

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 11/2023**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 11/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA

**CONTRATADA:** CLEONICE PRATES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE COXILHA ATÉ O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E VICEVERSA, TENDO EM VISTA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EU SE DESLOCARÃO A TRABALHO JUNTO AS EMPRESAS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FARMÁCIA SÃO JOÃO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE CONTRU ÚTIL E RETORNO DE ALUNOS DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO.

**VALOR:** R\$ 5,70 (CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) POR KM RODADO, SENDO 100,1 KM DIÁRIO.

**INICIO:** 13/01/2023 **VIGÊNCIA:** 13/01/2024

**ASSINAM:** PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL

**PELA EMPRESA:** CLEONICE PRATES

**Publicado por:**  
Evilin Salinet Nunes  
**Código Identificador:** 80AFB413

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/01/2023. Edição 3488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>